

Aposentadoria Não é Imunidade

Uma **análise** da decisão do STJ no **MS 26.106-DF** e a consolidação do entendimento sobre a cassação de proventos por improbidade administrativa.



A Perda da Função Pública Resulta na Cassação da Aposentadoria

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em alinhamento com entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF), consolidou a tese de que a **sanção de perda da função pública**, imposta em ações de improbidade administrativa, converte-se em **cassação da aposentadoria** se o servidor já estiver **inativo**.

Esta conversão é uma **consequência direta da sanção original**, aplicada para garantir **isonomia** e **preservar a moralidade administrativa**, independentemente do status (ativo ou inativo) do servidor no momento da execução da pena.

Fonte da Decisão: Julgamento do MS 26.106-DF, Primeira Seção, 5 de junho de 2025.

O Caso Concreto: O Auditor Fiscal e a Portaria Ministerial

Um auditor fiscal, aposentado por invalidez, impetrou mandado de segurança no STJ para anular a Portaria 116/20 do Ministério da Economia. A portaria determinou a **cassação** de sua aposentadoria com base em uma sentença transitada em julgado de uma ação de improbidade administrativa, que havia imposto a pena de “**perda da função pública**”.

1



Ação de Improbidade:
Sentença final determina a
“perda da função pública”.

2



Aposentadoria:
Servidor se aposenta por
invalidez.

3



Execução da Pena:
Ministério da Economia
publica a Portaria 116/20,
convertendo a pena em
“cassação da
aposentadoria”.

4



Ação no STJ: Auditor
impetra o Mandado de
Segurança 26.106-DF.

Os Argumentos da Defesa: Limites, Dignidade e Contribuição



Argumento 1: Extrapolação do Título Judicial

A defesa sustentou que a decisão administrativa ultrapassou os limites da sentença, que impunha apenas a “perda da função pública”, sem menção expressa à “cassação da aposentadoria”.



Argumento 2: Violação à Dignidade Humana

Alegou-se que o auditor é idoso e gravemente enfermo (aposentado por invalidez), sendo incapaz de retornar ao mercado de trabalho. A cassação dos proventos violaria sua dignidade.



Argumento 3: Natureza Contributiva do Benefício

A aposentadoria foi custeada integralmente durante toda a vida funcional do servidor. A sanção não poderia atingir a totalidade dos proventos, pois isso caracterizaria um confisco, violando o caráter contributivo do regime previdenciário.

O Dilema do Tribunal: Entre a Circunstância Pessoal e o Dever Legal

Em seu voto, o relator, Ministro Marco Aurélio Bellizze, reconheceu a delicadeza do caso antes de aplicar a lei.

“A posição do Supremo na ADPF 418 foi categórica, permitindo a conversão, não só permitindo, determinando em qualquer situação, desde que a penalidade de perda da função pública estivesse no corpo do título a ser executado.”

– Ministro Marco Aurélio Bellizze, Relator do MS 26.106-DF

O ministro expressou ‘pesar’ diante das circunstâncias, mas destacou a impossibilidade de afastar a aplicação de um entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal.

O Alicerce da Decisão: O Entendimento Vinculante do STF na ADPF 418

O Precedente Definitivo

O STF, no julgamento da **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 418**, estabeleceu a constitucionalidade da **cassação de aposentadoria** como consequência da perda do cargo.

Tese Firmada pelo STF

- **Compatibilidade Constitucional:** A penalidade é compatível com o caráter contributivo e solidário do regime previdenciário dos servidores públicos.
- **Prevenção da Desigualdade:** A impossibilidade de punir um servidor aposentado criaria um tratamento desigual e não isonômico em relação aos servidores ativos, ferindo a moralidade administrativa e favorecendo a impunidade.
- **Poder Disciplinar:** A medida é uma expressão do poder disciplinar da Administração, que não se extingue com a aposentadoria para faltas cometidas na atividade.



Desconstruindo o Argumento Contributivo

A Posição do STF na ADPF 418:

- O caráter contributivo e o princípio da solidariedade do regime previdenciário **não** criam uma relação puramente sinalagmática (uma troca direta entre contribuição e benefício).
- A contribuição previdenciária não é um "seguro" ou "investimento" que garante o benefício contra as consequências de ilícitos funcionais.

CONCEPÇÃO
EQUIVOCADA



A cassação da aposentadoria não é confisco nem enriquecimento ilícito do Estado. É uma sanção pela quebra do vínculo de confiança e dos deveres funcionais, sendo a perda dos proventos uma consequência direta da perda do cargo que lhes deu origem.

“ A contribuição previdenciária paga pelo servidor público não é um direito representativo de uma relação sinalagmática entre a contribuição e eventual benefício previdenciário futuro.”

A Decisão Final: Segurança Denegada por Unanimidade

DENEGADA

Por Unanimidade

Resultado do Julgamento: Por unanimidade, a Primeira Seção do STJ negou o mandado de segurança.

Efeito Prático: Foi mantida a validade da Portaria 116/20 do Ministério da Economia, confirmando a cassação da aposentadoria do auditor fiscal.

Fundamento Central: O colegiado seguiu estritamente o entendimento vinculante firmado pelo STF na ADPF 418, concluindo que a perda da função pública por improbidade administrativa, mesmo que a sentença não mencione expressamente, acarreta a cassação da aposentadoria para o servidor inativo.

Uma Ressalva Importante: A Posição Pessoal do Ministro Afrânio Vilela

O Voto Acompanhado com Ressalva

Apesar de acompanhar o relator devido à força do precedente do STF, o **Ministro Afrânio Vilela** registrou seu entendimento pessoal **divergente**.

Conclusão do Ministro

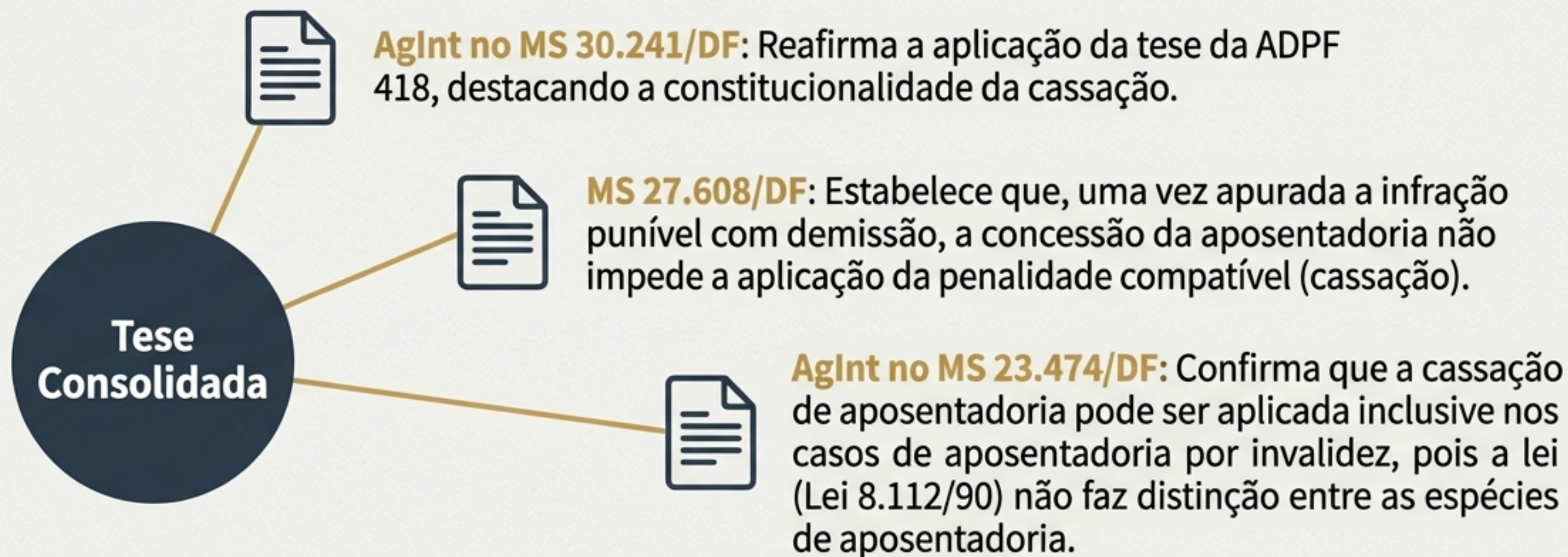
Reconhecendo estar em posição vencida, concluiu por acompanhar o relator, mas com o devido registro de sua posição.

Pontos da Ressalva

- 1. Correlação Direta:** A cassação só seria válida se houvesse uma correlação direta entre a função pública perdida e o cargo efetivo que deu origem à aposentadoria. Observou: *“Quando não tem a correlação com o cargo efetivo, eu entendo que é um ato muito extenso.”*
- 2. Proporcionalidade da Sanção:** Mesmo com a correlação, a sanção deveria incidir apenas sobre a parcela da aposentadoria correspondente à função, e não sobre o total dos proventos.

Um Entendimento Consolidado: A Jurisprudência Pacífica do STJ

A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a aposentadoria não constitui um “salvo-conduto” para impedir a punição por infrações graves cometidas durante a atividade.



“Uma vez apurada a infração disciplinar praticada pelo servidor na ativa, o ato da concessão de aposentadoria não constitui um salvo conduto para evitar sancionamento punível com demissão pela Administração Pública.” (Baseado no MS 27.608/DF)

Mapeamento dos Precedentes-Chave

Processo	Tribunal	Tese Central	Relevância
ADPF 418	STF	A cassação de aposentadoria é constitucional e compatível com o regime contributivo. Garante isonomia entre ativos e inativos.	Precedente Vinculante. É o fundamento de todas as decisões subsequentes sobre o tema.
MS 26.106-DF	STJ	A pena de “perda da função pública” por improbidade se converte automaticamente em “cassação de aposentadoria” para o servidor inativo.	Caso-teste. Aplica diretamente a tese da ADPF 418 a um caso de improbidade administrativa.
MS 27.608-DF	STJ	A aposentadoria não serve como “salvo-conduto” para escapar de punição por atos praticados na atividade.	Reforça a ideia de que o poder disciplinar da Administração alcança fatos pretéritos.
AgInt no MS 23.474-DF	STJ	A regra da cassação aplica-se a todas as modalidades de aposentadoria, inclusive por invalidez, pois a lei não faz distinção.	Esclarece a amplitude da sanção, afastando teses de exceção para aposentadorias especiais.

A análise conjunta destes julgados demonstra uma linha coesa e hierárquica, partindo da tese constitucional do STF até sua aplicação prática e consolidação pelo STJ.

A Responsabilidade Pública Transcende a Atividade

As decisões do STF e do STJ enviam uma mensagem clara: o vínculo de responsabilidade com o serviço público não se encerra com a aposentadoria. A integridade e a moralidade são deveres perenes, cujas violações acarretam consequências efetivas.

- **Accountability**: Reforça a cultura de responsabilização no setor público.
- **Isonomia**: Garante que servidores ativos e inativos respondam de forma equivalente por infrações de mesma gravidade.
- **Confiança Pública**: Preserva a confiança da sociedade na Administração Pública, demonstrando que atos graves de improbidade não ficarão impunes.

